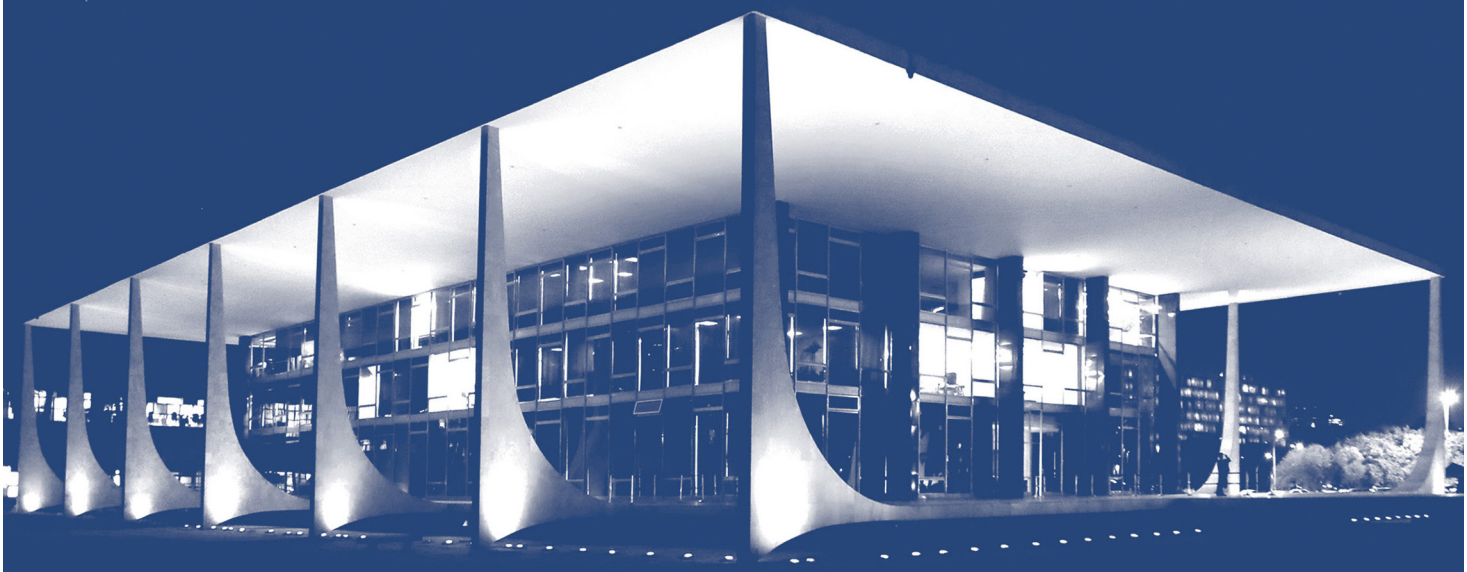
# PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
**21.06.2024 a 28.06.2024**



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
**Luís Roberto Barroso**
Presidente [26.06.2013]

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Vice-presidente [16.06.2015]

Ministro
**Gilmar** Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
**Cármen Lúcia** Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
**Luiz Fux**
[03.03.2011]

Ministro
**Alexandre de Moraes**
[22.03.2017]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
**André** Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
**Cristiano Zanin** Martins
[04.08.2023]

Ministro
**Flávio Dino** de Castro e Costa
[22.02.2024]

**Secretaria-Geral da Presidência**
Aline Rezende Peres Osorio

**Gabinete da Presidência**
Fernanda Silva de Paula

**Diretoria-Geral**
Eduardo Silva Toledo

**Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação**
Patrícia Perrone Campos Mello

**Coordenadoria de Difusão da Informação**
Renata Helena Souza Batista de Azevedo Rudolf

**Assessoria Processual**
Leonardo Cunha dos Santos

**Equipe Técnica**
Renan Arakawa Pamplona
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Camila Nascimento de Souza
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Eliane Nestor da Silva Santos
Gabriel de Amorim Leite
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Mariana Bontempo Bastos
Nara Andejara Gomes do Vale
Ricardo Henriques Pontes

**Capa e projeto gráfico**
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

**Diagramação**
Aline da Silva Pereira

# Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

# SUMÁRIO

## PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL


» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada ..... 10

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior ..... 10


## PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES


» Apropriação de créditos de PIS/Cofins na aquisição de desperdícios, resíduos ou aparas (Tema 304 RG) ..... 12

**Relator:** Ministro GILMAR MENDES

RE 607.109 ED/PR

RE 607.109 ED-segundos/PR

RE 607.109 ED-terceiros/PR

RE 607.109 ED-quartos/PR

» Repercussão na esfera administrativa da nulidade de provas no processo penal (Tema 1.238 RG) ..... 13

**Relator:** Ministro GILMAR MENDES

ARE 1.316.369 RG-ED/DF

ARE 1.316.369 RG-ED-segundos/DF

» Improbidade administrativa: alcance das sanções impostas pelo art. 37, § 4º, da Constituição Federal (Tema 309 RG) ..... 14

**Relator:** Ministro DIAS TOFFOLI

RE 610.523/SP

RE 656.558/SP

» Vedação ao efeito confiscatório: limites da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio (Tema 863 RG) ..... 15

**Relator:** Ministro DIAS TOFFOLI

RE 736.090/SC

» Direitos das pessoas transexuais: acesso de travestis e transexuais ao atendimento básico em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) ..... 16

**Relator:** Ministro GILMAR MENDES

ADPF 787/DF

» Multas aplicadas pelo Tribunal de Contas local: legitimidade do ente público estadual para executá-las ..... 17

**Relator:** Ministro GILMAR MENDES

ADPF 1.011/PE

» Ministério Público estadual: poder de investigação criminal ..... 18

**Relator:** Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.219/RS

» Conselhos estadual e municipal de saúde: outorga de competência para decidir e deliberar sobre a contratação ou o convênio de serviços privados ..... 19
**Relator:** Ministro GILMAR MENDES
ADI 7.497/MT

» Instituto Socioeducativo estadual como um dos órgãos responsáveis da segurança pública local e aproveitamento, nos quadros da polícia penal, dos ocupantes do cargo de agente socioeducativo ..... 20
**Relator:** Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 7.466/AC

» Sociedade Anônima: publicidade dos atos societários ..... 21
**Relator:** Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 7.194/DF

» Servidores públicos estaduais: recomposição remuneratória de vencimentos ..... 22
**Relator:** Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 5.562/RS

» Procurador-geral de justiça: escolha, nomeação e restrição dos membros elegíveis ..... 23
**Relator:** Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 6.551/SP
ADI 7.233/SP

» Repasse de recursos orçamentários às Universidades Públicas no âmbito estadual ..... 24
**Relatora:** Ministra ROSA WEBER
ADPF 474/RJ

» Plano Nacional da Educação: diretrizes programáticas da educação brasileira e o combate às discriminações por gênero e orientação sexual ..... 25
**Relator:** Ministro EDSON FACHIN
ADI 5.668/DF

» Plano Municipal de Educação e proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+ ..... 26
**Relator:** Ministro EDSON FACHIN
ADPF 462/SC

» Chefe do Poder Executivo e veto extemporâeno ..... 27
**Relator:** Ministro EDSON FACHIN
ADPF 1.078/SP

» Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios e Taxa de Vistorias de Segurança em meios de Transporte ..... 28
**Relator:** Ministro EDSON FACHIN
ADPF 1.028/PE
ADPF 1.029/RJ

» Extensão de benefícios de promoções a clientes preexistentes ..... 29
**Relator:** Ministro ALEXANDRE de MORAES
ADI 7.657 MC-Ref/RJ

» Capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano ..... 30
**Relator:** Ministro NUNES MARQUES
ADI 2.316/DF

» ICMS: extinção de crédito tributário relativo por compensação ou transação ..... 31
**Relator:** Ministro NUNES MARQUES
ADI 3.837/DF

» Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) e vendas de mercadorias ou serviços ao mercado interno ..... 32
**Relator:** Min istro NUNES MARQUES
ADI 7.174/DF

» Vantagem pecuniária "salário-esposa" ..... 33
**Relator:** Ministro NUNES MARQUES
ADPF 985/SP

» Aplicação do regime de precatório a empresa pública prestadora de serviço em regime de monopólio ..... 34
**Relator:** Ministro NUNES MARQUES
ADPF 1.096/RJ

» Poder investigatório do Ministério Público: alcance, parâmetros e limites ..... 35
**Relator:** Ministro CRISTIANO ZANIN
ADI 5.793/DF

» Dispensa de licenciamento ambiental: procedimentos simplificados para empreendimentos com potencial poluidor degradador baixo ..... 36
**Relator:** Ministro FLÁVIO DINO
ADI 7.611 MC-Ref/CE

**PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR**

» Irredutibilidade de vencimentos e suspensão, por lei, de efeitos financeiros futuros de promoções de servidores públicos ..... 38
**Relator:** Ministro ANDRÉ MENDONÇA
RE 1.319.126/AM

» Poder investigatório do Ministério Público: alcance, parâmetros e limites ..... 39
**Relator:** Ministro GILMAR MENDES
ADI 3.329/SC
ADI 3.337/PE

» Regulamentação da proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa ..... 40
**Relatora:** Ministra CÁRMEN LÚCIA
ADO 81/DF

» Taxa de Fiscalização de Transporte de Grãos (TFTG) e Fundo Estadual para Rodovias do Estado do Maranhão (FEPRO) ..... 41
**Relatora:** Ministra CÁRMEN LÚCIA
ADI 7.407/MA

» Direito Penal Militar: estupro de vulnerável com lesão corporal grave ou gravíssima ..... 42
**Relatora:** Ministra CÁRMEN LÚCIA
ADI 7.555/DF

» Rol dos peritos oficiais da Polícia Civil ..... 43
**Relator:** Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 4.354/DF

» Contratação temporária em âmbito estadual e sua regulamentação por lei complementar ..... 44
**Relator:** Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 7.057/CE

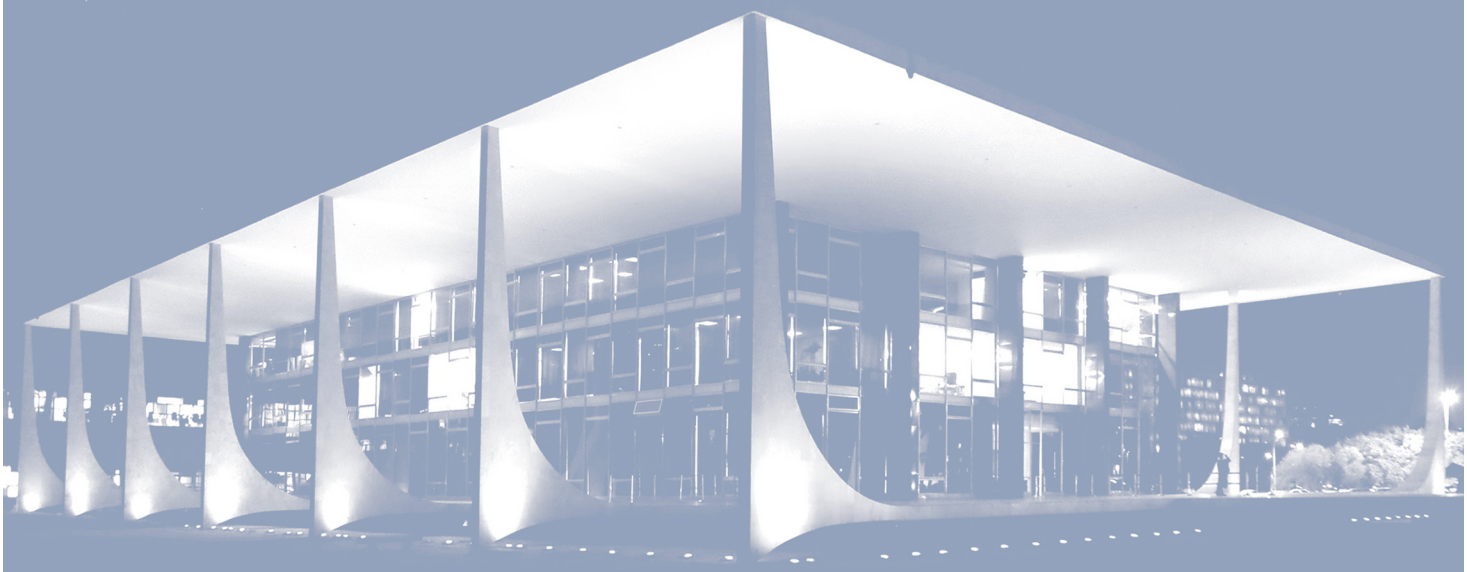
» Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar: limite de vagas para candidatas do sexo feminino 45
**Relator:** Ministro LUIZ FUX
ADI 7.490/GO

» Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar: limite de vagas para candidatas do sexo feminino 46
**Relator:** Ministro LUIZ FUX
ADI 7.484/PI

» Concurso público e proibição da participação de policial militar afastado pela prática de falta grave ..... 47
**Relator:** Ministro NUNES MARQUES
ADI 2.893/PE

» Lei de cotas raciais e vigência temporária ..... 48
**Relator:** Ministro FLÁVIO DINO
ADI 7.654 MC-Ref/DF

# Dados sobre o Plenário Virtual



## DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

### SESSÃO VIRTUAL DE 21.06 A 28.06.2024 *

| LISTAS | RELATORES ** | | | | | | | | | | | | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | PR | VP | GM | CL | DT | LF | LRB | EF | AM | NM | ALM | CZ | FD | |
| Mérito, exceto Controle Concentrado | | | 1 | | 1 | | | | 2 | | 1 | | 1 | 6 |
| Incidentes e Recursos - Todas as classes | 126 | | 3 | 4 | 4 | | 1 | 1 | 19 | 10 | 1 | | 1 | 170 |
| Ações de Controle Concentrado (Mérito) | | | 3 | 2 | 5 | | | 5 | | 5 | | 1 | | 21 |
| Devoluções de Vistas | 1 | | 4 | | 2 | | 1*** | | 1 | | | | | 9 |
| Referendos | | | | | | | | | 1 | | | | 1 | 2 |
| Destaques Cancelados | | | 1 | 1 | 2 | | | | | | | | | 4 |
| **TOTAL** | 142 | | 4 | 8 | 3 | 6 | | 2 | 14 | 4 | 4 | | 3 | 190 |

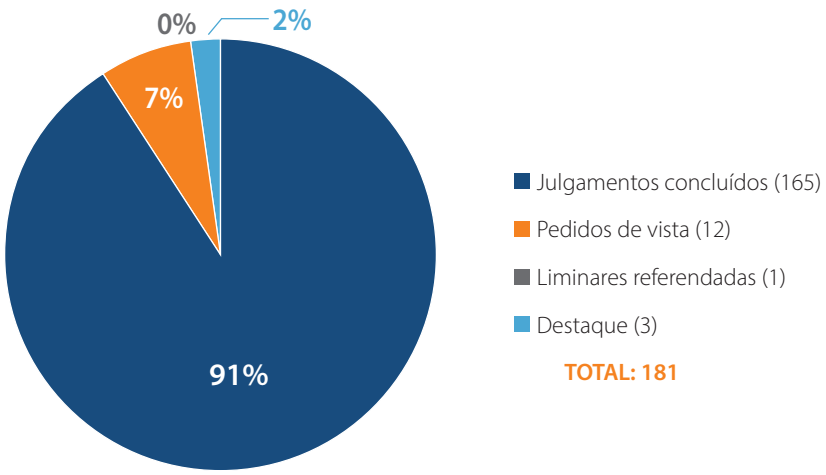
* Dados extraídos em 17.06.2024.

** PR: Ministro Presidente, VP: Ministro Vice-Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes, CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

*** Relatora Ministra ROSA WEBER (aposentada) – devolução de vista realizada pelo Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO.

## DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

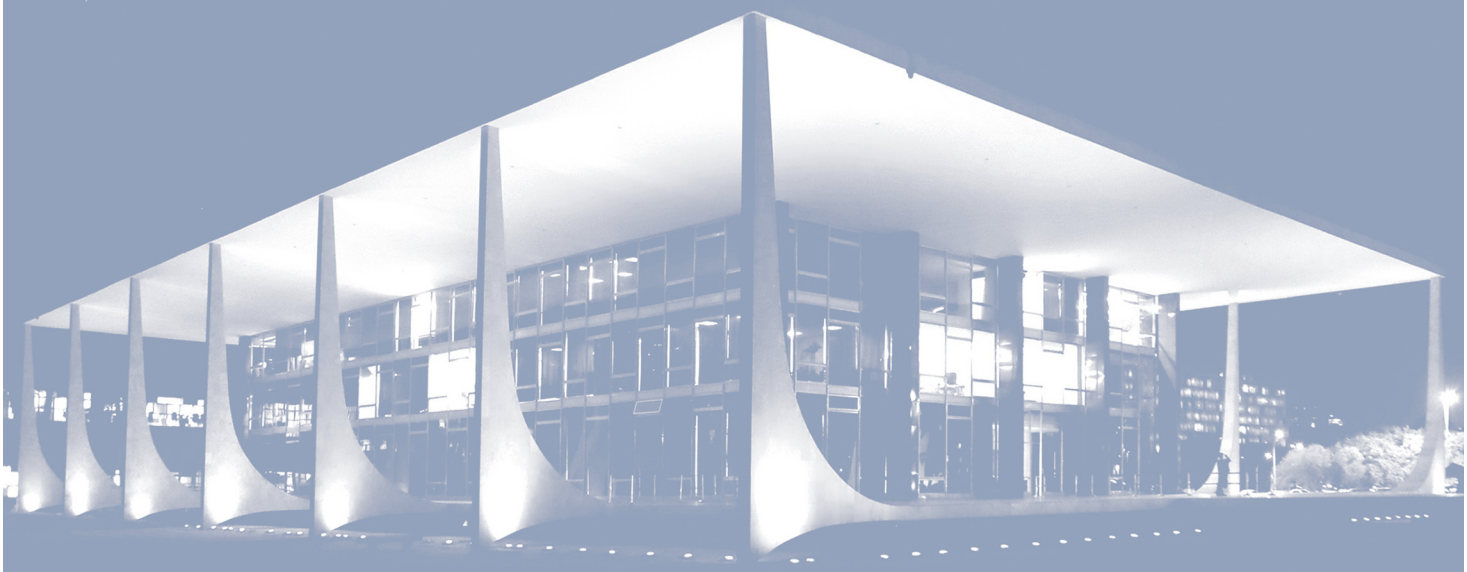
### SESSÃO VIRTUAL DE 07.06 A 14.06.2024 *




* Dados extraídos em 18.06.2024. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta a expressão "Finalizado Julgamento Virtual". No entanto, essa situação não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso, porque há casos em que o julgamento é suspenso para aguardar, por exemplo, (i) o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) a colheita dos votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

# Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
**21.06.2024 a 28.06.2024**



# Apropriação de créditos de PIS/Cofins na aquisição de desperdícios, resíduos ou aparas (Tema 304 RG)

**Relator:** Ministro GILMAR MENDES

## RE 607.109 ED/PR

Embte.(s):Associação Nacional dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis - ANCAT
Adv.(a/s): Aline Viotto Gomes e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Sulina Embalagens Ltda e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Madian Luana Bortolozzi e Outro(a/s)

## RE 607.109 ED-segundos/PR

Embte.(s): Associação Brasileira da Indústria de Material Plástico - ABIPLAST
Adv.(a/s): Lumy Miyano Mizukawa
Intdo.(a/s): Sulina Embalagens Ltda e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Madian Luana Bortolozzi e Outro(a/s)

## RE 607.109 ED-terceiros/PR

Embte.(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo – SINDINESFA
Adv.(a/s): Andre de Almeida Rodrigues
Intdo.(a/s): Sulina Embalagens Ltda e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Madian Luana Bortolozzi e Outro(a/s)

## RE 607.109 ED-quartos/PR

Embte.(s): União
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Embdo.(a/s): Sulina Embalagens Ltda
Adv.(a/s): Madian Luana Bortolozzi

**OBJETO:**

Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte em sessão virtual de julgamento realizada entre 28.05 e 07.06.2021, publicado em 13.08.2021.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO:**

Quatro embargos de declaração opostos contra acórdão proferido em sede de recurso extraordinário, apreciado sob o rito da repercussão geral, em que se firmou a seguinte tese: "*São inconstitucionais os arts. 47 e 48 da Lei 11.196/2005, que vedam a apuração de créditos de PIS/Cofins na aquisição de insumos recicláveis*". Os aclaratórios, entre outras finalidades, objetivam a modulação dos efeitos do acórdão embargado.

**Lista: 450-2022.GM**

## Repercussão na esfera administrativa da nulidade de provas no processo penal (Tema 1.238 RG)

**Relator:** Ministro GILMAR MENDES

### ARE 1.316.369 RG-ED/DF

Embte.(s): Ministério Público Federal
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Ibg Industria Brasileira de Gases Ltda e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Manuela Alves Nunes Dode e Outro(a/s)

### ARE 1.316.369 RG-ED-segundos/DF

Embte.(s): Conselho Administrativo de Defesa Economica - CADE
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral Federal
Embdo.(a/s): IBG Industria Brasileira de Gases Ltda e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Manuela Alves Nunes Dode e Outro(a/s)

**OBJETO:**

Acórdão proferido após apreciação no Plenário Virtual finalizado em 08.12.2022, publicado em 22.03.2023.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO**:

Embargos de declaração opostos em recurso extraordinário, apreciado sob o rito da repercussão geral, no qual foi reafirmada a jurisprudência do Tribunal no sentido da inadmissibilidade de provas consideradas ilícitas pelo Poder Judiciário em processos administrativos de qualquer espécie. Os aclaratórios visam sanar supostas omissões no acórdão embargado.

**Lista: 449-2024.GM**

# Improbidade administrativa: alcance das sanções impostas pelo art. 37, § 4º, da Constituição Federal (Tema 309 RG)

**Relator:** Ministro DIAS TOFFOLI

## RE 610.523/SP

Recte.(s): Ministério Público do Estado de São Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo
Recdo.(a/s): Antonio Sergio Batista - Advogados Associados S/C Ltda
Adv.(a/s): Antonio Sergio Baptista (00017111/SP) e Outro(a/s)

## RE 656.558/SP

Recte.(s): Antônio Sérgio Baptista Advogados Associados S/C Ltda
Adv.(a/s): Rodrigo Alexandre de Oliveira (469918/Sp) e Outro(a/s)
Recdo.(a/s): Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

**OBJETO:**

Acórdão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que julgou irregular a contratação de serviços jurídicos por ente público por meio da dispensa de licitação, com base na Lei nº 8.666/1993.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO**:

Debate constitucional, à luz do princípio da probidade administrativa, em que se questiona o alcance das sanções impostas pelo art. 37, § 4º, da Constituição Federal de 1988 aos condenados por improbidade administrativa.

**Lista: 45-2024.DT**

# Vedação ao efeito confiscatório: limites da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio (Tema 863 RG)

**Relator:** Ministro DIAS TOFFOLI

## RE 736.090/SC

Recte.(s): Posto Tropiferco Ltda e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Athos Stock da Rosa (69348/RS)
Recdo.(a/s): União
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Fazenda Nacional

**OBJETO:**

Acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que assentou, com base em precedente de seu Órgão Especial, a constitucionalidade da multa qualificada de 150%, a que se refere o art. 44, II, da Lei nº 9.430/1996, em sua redação originária.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO**:

Controvérsia constitucional, à luz do princípio da vedação ao confisco, em que se discute a razoabilidade da aplicação da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio, no percentual de 150% sobre a totalidade ou diferença do imposto ou contribuição não paga, não recolhida, não declarada ou declarada de forma inexata (atual § 1º c/c o inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430/1996).

**Lista: 314-2024.DT**

# Direitos das pessoas transexuais: acesso de travestis e transexuais ao atendimento básico em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

**Relator:** Ministro GILMAR MENDES

## ADPF 787/DF

Reqte.(s): Partido dos Trabalhadores
Adv.(a/s): Eugenio José Guilherme de Aragão (04935/DF, 30746/ES, 63511/PE, 428274/SP)
Intdo.(a/s): Ministro de Estado da Saúde
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

**OBJETO:**

Atos comissivos e omissivos do Ministério da Saúde.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Sim

**RESUMO**:

Análise constitucional em face de atos comissivos e omissivos do Ministério da Saúde, no que diz respeito à atenção primária de pessoas transexuais e travestis, os quais supostamente violam os preceitos fundamentais do direito à saúde (CF/1988, arts. 6º e 196), da dignidade da pessoa humana (CF/1988, art. 1º, III) e da igualdade (CF/1988, art. 5º, caput).




**Lista: 298-2021.GM**

# Multas aplicadas pelo Tribunal de Contas local: legitimidade do ente público estadual para executá-las

**Relator:** Ministro GILMAR MENDES

## ADPF 1.011/PE

Reqte.(s): Governador do Estado de Pernambuco
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Pernambuco
Intdo.(a/s): Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**OBJETO:**

Decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJ/PE) que teriam interpretado equivocadamente o Tema 642 da repercussão geral.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO**:

Controvérsia a respeito de decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que, ao interpretarem equivocadamente a jurisprudência firmada por esta Corte, reconheceram a ilegitimidade do ente estadual para executar, em juízo, multas simples aplicadas pelo respectivo Tribunal de Contas.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

**Lista: 441-2024.GM**

# Ministério Público estadual: poder de investigação criminal

**Relator:** Ministro GILMAR MENDES

## ADI 7.219/RS

Reqte.(s): Associação dos Delegados de Polícia do Brasil - Adepol/Brasil
Adv.(a/s): Wladimir Sergio Reale (003803-D/RJ)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul

**OBJETO**:

Art. 4º, § 5º, da Lei nº 7.669/1982 do Estado do Rio Grande do Sul, com a redação dada pela Lei estadual nº 11.350/1999 (Lei Orgânica do MP/RS) e, por arrastamento, o Provimento PGJ nº 13/2019 e o Provimento PGJ nº 78/2015.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO**:

Questionamento constitucional em face de dispositivo de lei gaúcha que prevê que o procurador-geral de Justiça estadual possui prerrogativas e representação de chefe de Poder, bem como em face de provimentos do *Parquet* gaúcho que disciplinam o funcionamento do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) e das forças-tarefas no órgão ministerial.

**Lista: 444-2024.GM**

# Conselhos estadual e municipal de saúde: outorga de competência para decidir e deliberar sobre a contratação ou o convênio de serviços privados

**Relator:** Ministro GILMAR MENDES

## ADI 7.497/MT

Reqte.(s): Governador do Estado de Mato-Grosso
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

**OBJETO**:

Art. 221, § 2º, da Constituição do Estado de Mato Grosso e do art. 17, IV, da Lei Complementar estadual nº 22/1992.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO**:

Debate constitucional em que se questionam dispositivos de normas mato-grossenses que dispõem sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde estadual.




**Lista: 452-2024.GM**

# Instituto Socioeducativo estadual como um dos órgãos responsáveis da segurança pública local e aproveitamento, nos quadros da polícia penal, dos ocupantes do cargo de agente socioeducativo

**Relator:** Ministro DIAS TOFFOLI

## ADI 7.466/AC

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

**OBJETO**:

Arts. 131, IV, e 134-A, caput e § 1º, ambos da Constituição do Estado do Acre, incluídos pela EC estadual nº 63/2022.

**CAUTELAR/LIMINAR**:

Não

**RESUMO**:

Controvérsia constitucional em face de dispositivos da Constituição acreana, os quais, respectivamente, inserem o Instituto Socioeducativo do estado no rol de órgãos responsáveis pela segurança pública e aproveitam, nos quadros da polícia penal, ocupantes do cargo de agente socioeducativo e de cargos equivalentes contratados em caráter temporário com mais de 5 anos de serviço.




**Lista: 303-2024.DT**

# Sociedade Anônima: publicidade dos atos societários

**Relator:** Ministro DIAS TOFFOLI

## ADI 7.194/DF

Reqte.(s): Partido Comunista do Brasil - PCdoB
Adv.(a/s): Jonatas Moreth Mariano (29446/DF, 481107/SP)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

**OBJETO**:

Art. 1º da Lei nº 13.818/2019, que deu nova redação ao art. 289 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas).

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO**:

Questionamento constitucional acerca do dispositivo de legislação federal que dispõe sobre a publicidade dos atos societários das Sociedades Anônimas, desobrigando a sua publicação no Diário Oficial.




**Lista: 304-2024.DT**

# Servidores públicos estaduais: recomposição remuneratória de vencimentos

**Relator:** Ministro DIAS TOFFOLI

## ADI 5.562/RS

Reqte.(s): Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

**OBJETO**:

Leis nº 14.910/2016, nº 14.911/2016, nº 14.912/2016, 14.913/2016 e nº 14.914/2016, todas do Estado do Rio Grande do Sul.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO**:

Análise da constitucionalidade de leis gaúchas que preveem recomposição, no percentual de 8,13%, para os respectivos servidores do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Assembleia Legislativa, de forma retroativa a janeiro de 2016 e extensiva a aposentados e pensionistas.

**Lista: 305-2024.DT**

# Procurador-geral de justiça: escolha, nomeação e restrição dos membros elegíveis

**Relator:** Ministro DIAS TOFFOLI

## ADI 6.551/SP

Reqte.(s): Partido Democrático Trabalhista - PDT
Adv.(a/s): Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (242668/SP)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de São Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo

## ADI 7.233/SP

Reqte.(s): Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP
Adv.(a/s): Aristides Junqueira Alvarenga (12500/DF) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de São Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo

**OBJETO:**

Art. 10, caput, § 1º e § 2º, IV e VII, da Lei Complementar nº 734/1993 do Estado de São Paulo (Lei Orgânica do Ministério Público paulista).

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO**:

Debate, à luz dos princípios da simetria, da isonomia e da não-discriminação, acerca da constitucionalidade da lei complementar paulista que permite apenas aos procuradores estaduais a candidatura ao cargo de procurador-geral de Justiça.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

**Lista: 328-2024.DT**

# Repasse de recursos orçamentários às Universidades Públicas no âmbito estadual

**Relatora:** Ministra ROSA WEBER

## ADPF 474/RJ

Reqte.(s): Rede Sustentabilidade
Adv.(a/s): Daniel Antonio de Moraes Sarmento (63551/DF, 073032/RJ) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Rio de Janeiro
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

**OBJETO**:

Decretos nº 22.939/1997, nº 26.355/2000 e nº 44.899/2014, todos do Estado do Rio de Janeiro.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO**:

Averiguação, à luz da garantia constitucional da autonomia universitária (CF/1988, art. 207), do modelo concentrado de gestão dos recursos orçamentários destinados às universidades públicas, instituído e disciplinado, no Estado do Rio de Janeiro, pelos Decretos nº 22.939/1997, nº 26.355/2000 e nº 44.899/2014.

**Lista: 584-2021.RW**

# Plano Nacional da Educação: diretrizes programáticas da educação brasileira e o combate às discriminações por gênero e orientação sexual

**Relator:** Ministro EDSON FACHIN

## ADI 5.668/DF

Reqte.(s): Partido Socialismo e Liberdade (P-Sol)
Adv.(a/s): Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (242668/SP) e Outros(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

**OBJETO**:

Art. 2º, III, da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e as metas e estratégias 2.4, 2.5, 3.13, 4.9, 4.12, 7.23, 8.2, 9, 10.1, 10.6, 11.13, 12.5, 12.9, 13.4, 14.5, 16, 16.2, todas previstas no respectivo Anexo.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO**:

Questionamento constitucional em que se busca dar interpretação conforme a Constituição a dispositivo de legislação federal que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), de forma a obrigar escolas públicas e particulares a coibir as discriminações por identidade de gênero e por orientação sexual de crianças e adolescentes LGBTQIAPN+.




**Lista: 313-2024.EF**

# Plano Municipal de Educação e proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+

**Relator:** Ministro EDSON FACHIN

## ADPF 462/SC

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Prefeito do Município de Blumenau
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Município de Blumenau
Intdo.(a/s): Câmara Municipal de Blumenau

**OBJETO**:

Art. 10, § 5º, da Lei Complementar nº 994/2015 do Município de Blumenau/SC.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Sim

**RESUMO**:

Exame constitucional em face de dispositivo da lei complementar do Município de Blumenau/SC que vedou a inclusão das expressões "*ideologia de gênero*", "*identidade de gênero*" e "*orientação de gênero*" em qualquer documento complementar ao Plano Municipal de Educação, bem como nas diretrizes curriculares.

**Lista: 314-2024.EF**

## Chefe do Poder Executivo e veto extemporâneo

**Relator:** Ministro EDSON FACHIN

### ADPF 1.078/SP

Reqte.(s): Associação Brasileira das Empresas de Elevadores - ABEEL
Adv.(a/s): Roberto Tadao Magami Junior (244363/SP)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de São Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo

**OBJETO**:

Ato exarado pelo governador do Estado de São Paulo, que vetou o Projeto de Lei Complementar nº 81/2019, aprovado pela respectiva Assembleia Legislativa.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO**:

Discussão, à luz dos princípios constitucionais da separação de Poderes e do devido processo legislativo, sobre a tempestividade do veto do governador do Estado de São Paulo a projeto de lei complementar estadual, tendo em conta o que está previsto no art. 66, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

**Lista: 315-2024.EF**

# Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios e Taxa de Vistorias de Segurança em meios de Transporte

**Relator:** Ministro EDSON FACHIN

## ADPF 1.028/PE

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Pernambuco

## ADPF 1.029/RJ

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Rio de Janeiro
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

**OBJETO:**

Arts. 3º, VI e parágrafo único, 3º-A, 6º, 9º, e 22, § 2º, e anexo único da Lei nº 7.550/1977, com alterações da Lei nº 11.225/1995, da Lei nº 11.901/2000, da Lei nº 13.137/2006, da Lei nº 16.483/2018, e da Lei nº 17.131/2020; (ii) art. 5º e anexo único da Lei nº 11.901/2000; e, (iii) por arrastamento, do Decreto nº 2.136/2022, todos do Estado de Pernambuco; (iv) disposições do anexo I, item 1, anexo II, item 12, e anexo VIII, item 1, todos do Decreto-Lei nº 5/1975, com alterações do Decreto-Lei nº 403/1978, da Lei nº 3.347/1999, e da Lei nº 7.175/2015; e (ii) por arrastamento, do Decreto nº 3.856/1980, e do Decreto nº 23.695/1997, todos do Estado do Rio de Janeiro.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO**:

Controvérsia sobre a constitucionalidade de dispositivos de normas tributárias pernambucanas e fluminenses que disciplinam a cobrança da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios (TPEI) e da Taxa de Vistorias de Segurança em meios de Transporte Relativamente a Equipamentos de Proteção contra Incêndio, Atendimento Pré-Hospitalar em Acidentes de Trânsito e Combates a Incêndios (TVPHCI). **Jurisprudência**: ADI 4.411, ADI 2.908 e RE 789.218 (Tema 721 RG).

**Lista 335-2024.EF**

## Extensão de benefícios de promoções a clientes preexistentes

**Relator:** Ministro ALEXANDRE de MORAES

### ADI 7.657 MC-Ref/RJ

Reqte.(s): Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino
Adv.(a/s): Joao Paulo de Campos Echeverria (69913/BA) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Rio de Janeiro
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

**OBJETO:**

Lei nº 10.327/2024, que alterou a Lei nº 7.077/2015, ambas do Estado do Rio de Janeiro.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Sim

**RESUMO**:

Referendo de decisão que suspendeu a eficácia da Lei nº 10.327/2024 na parte em que altera o inciso VI do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.077/2015, ambas do Estado do Rio de Janeiro, pois obriga escolas particulares a estender promoções a clientes antigos.




**Lista: 462-2024.AM**

# Capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano

**Relator:** Ministro NUNES MARQUES

## ADI 2.316/DF

Reqte.(s): Partido Liberal
Adv.(a/s): Renato Morgando Vieira (0010702/DF)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Adv.(a/s): Secretária-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União

**OBJETO:**

Art. 5º da Medida Provisória nº 1.963-22/2000.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO**:

Controvérsia relativa a dispositivo de medida provisória que, nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), admite a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.




**Lista: 261-2024.NM**

# ICMS: extinção de crédito tributário relativo por compensação ou transação

**Relator:** Ministro NUNES MARQUES

## ADI 3.837/DF

Reqte.(s): Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
Reqte.(s): Governador do Estado do Paraná
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Paraná

**OBJETO:**

Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 63/1990.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO**:

Exame da constitucionalidade de dispositivo de lei complementar federal que determina o depósito ou a remessa, ao Fundo de Participação dos Municípios, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente dos créditos de ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) extintos por compensação ou transação.

**Lista 262-2024.NM**

# Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) e vendas de mercadorias ou serviços ao mercado interno

**Relator:** Min istro NUNES MARQUES

## ADI 7.174/DF

Reqte.(s): Partido Republicano Brasileiro - PRB
Adv.(a/s): Bruno Calfat (36459/DF, 30175/ES, 105258/RJ, 429841/SP)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

**OBJETO:**

Lei nº 14.184/2021, que alterou a Lei nº 11.508/2007.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO**:

Análise, à luz dos princípios da isonomia tributária e da livre concorrência, da constitucionalidade da lei federal que autorizou a comercialização de toda a produção de empresas situadas nas Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) no mercado interno.

**Lista 263-2024.NM**

# Vantagem pecuniária "salário-esposa"

**Relator:** Ministro NUNES MARQUES

## ADPF 985/SP

Reqte.(s): Procuradoria-Geral da Republica
Intdo.(a/s): Prefeito do Município de São Vicente
Adv.(a/s): Procurador-Geral do Município de São Vicente
Intdo.(a/s): Câmara Municipal de São Vicente

**OBJETO:**

Arts. 115, IV, e 147 a 154, todos da Lei nº 1.780/1978 do Município de São Vicente/SP.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO**:

Exame da constitucionalidade de dispositivos da lei do Município de São Vicente/SP que instituiu a vantagem pecuniária "salário-esposa", a ser gozada por servidor público do sexo masculino casado ou unido à companheira há pelo menos cinco anos.




**Lista 264-2024.NM**

# Aplicação do regime de precatório a empresa pública prestadora de serviço em regime de monopólio

**Relator:** Ministro NUNES MARQUES

## ADPF 1.096/RJ

Reqte.(s): Governador do Estado do Rio de Janeiro
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro
Intdo.(a/s): Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

**OBJETO:**

Decisões proferidas no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que determinaram a constrição patrimonial da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (Emop) para pagamento de verbas trabalhistas.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO**:

Controvérsia sobre a necessidade de sujeição ao regime constitucional de precatórios da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (Emop), vinculada à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Cidades (SEIC), que presta serviço público de forma exclusiva e não concorrencial. **Jurisprudência**: ADPF 524 e ADPF 556.

**Lista 265-2024.NM**

# Poder investigatório do Ministério Público: alcance, parâmetros e limites

**Relator:** Ministro CRISTIANO ZANIN

## ADI 5.793/DF

Reqte.(s): Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB
Adv.(a/s): Lizandra Nascimento Vicente (039992/DF) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Conselho Nacional do Ministério Público
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

**OBJETO:**

Arts. 1º, caput, 2º, V, 7º, I, II e III e 18, todos da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO**:

Discussão sobre a constitucionalidade de dispositivos de resolução do CNMP que atribuem ao membro do Ministério Público poder para instaurar procedimento investigatório criminal.

**Lista 251-2024.CZ**

# Dispensa de licenciamento ambiental: procedimentos simplificados para empreendimentos com potencial poluidor degradador baixo

**Relator:** Ministro FLÁVIO DINO

## ADI 7.611 MC-Ref/CE

Reqte.(s): Partido Socialismo e Liberdade (P-Sol)
Adv.(a/s): Raphael Sodre Cittadino (5742-A/AP, 53229/DF, 435368/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Ceará
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Ceará

**OBJETO:**

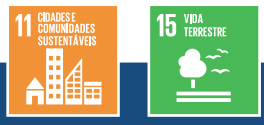
Lei nº 18.436/2023, que alterou a Lei nº 14.882/2011, ambas do Estado do Ceará.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Sim

**RESUMO**:

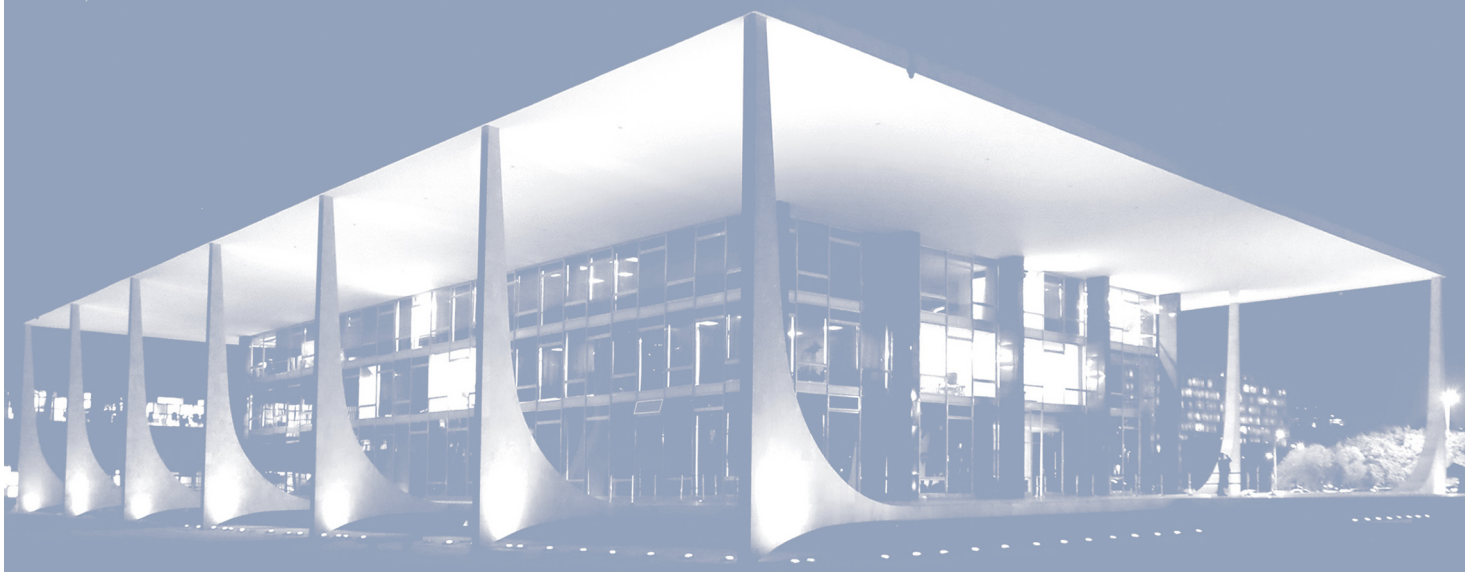
Referendo de decisão que suspendeu, até o julgamento do mérito da ação, (i) a eficácia do art. 1º da Lei nº 18.436/2023 do Estado do Ceará (quanto aos incisos XVII, XIX, XXI e XXIV, acrescidos ao art. 4º da Lei nº 14.882/2011), e do art. 2º do mesmo diploma legal; bem como, (ii) em parte, a eficácia do § 3º, acrescido pela Lei nº 18.436/2023 ao art. 4º da Lei nº 14.882/2011, conferindo-lhe interpretação conforme, no sentido de que "*prévia autorização de supressão de vegetação, prévia outorga de uso de recursos hídricos, anuências municipais e outras autorizações previstas em lei*" devem ser apresentadas para fins de emissão da licença ambiental, sem prejuízo da "*fiscalização do órgão ambiental*". **Jurisprudência**: ADI 6.288, ADI 5.312, ADI 6.650 e ADI 4.529.




**Lista 138-2024.FD**

# Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
**07.06.2024 a 14.06.2024**



# Irredutibilidade de vencimentos e suspensão, por lei, de efeitos financeiros futuros de promoções de servidores públicos

**Relator:** Ministro ANDRÉ MENDONÇA

## RE 1.319.126/AM

Recte.(s): Governador do Estado do Amazonas
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Amazonas
Recdo.(a/s): Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas - SINPOL/AM
Adv.(a/s): Edmilson Lucena dos Santos Junior (6030/AM)

**OBJETO:**

Acórdão do TRF da 1ª Região que julgou parcialmente procedente o pedido formulado em ADI para confirmar medida cautelar anteriormente concedida e declarar a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei Complementar nº 198/2019 do Estado do Amazonas apenas no tocante às promoções e progressões funcionais de seus servidores estaduais.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO:**

Controvérsia sobre a constitucionalidade de dispositivo de lei amazonense que condicionou a efetivação de aumentos de remuneração, revisões gerais, datas-bases, promoções e progressões funcionais de servidores públicos, inclusive os já autorizados em leis próprias e pendentes de implementação, ao limite fiscal com despesa com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). **Jurisprudência**: ADI 5.606.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Destaque do(a) Ministro(a)**

**Decisão:** "Após o voto do Ministro André Mendonça (Relator), que dava parcial provimento ao recurso extraordinário para declarar constitucional o art. 2º da Lei Complementar estadual nº 198, de 2019, e, considerando não ter havido condenação em honorários advocatícios pelas instâncias anteriores, deixava de fixar honorários recursais, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Flávio Dino, Cármen Lúcia, Cristiano Zanin e Dias Toffoli; e do voto do Ministro Edson Fachin, que negava provimento ao recurso extraordinário, **o processo foi destacado pelo Ministro Gilmar Mendes**. Falou, pelo recorrente, o Dr. Fabiano Buriol, Procurador do Estado do Amazonas. Plenário, Sessão Virtual de 7.6.2024 a 14.6.2024."

**Lista: 541-2024.ALM**

# Poder investigatório do Ministério Público: alcance, parâmetros e limites

**Relator:** Ministro GILMAR MENDES

## ADI 3.329/SC

Reqte.(s): Associação dos Delegados de Polícia do Brasil - ADEPOL
Adv.(a/s): Wladimir Sérgio Reale (003803/RJ)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Adv.(a/s): Karula Genoveva Batista Trentin Lara (21613/SC)

## ADI 3.337/PE

Reqte.(s): Associação dos Delegados de Polícia do Brasil - ADEPOL
Adv.(a/s): Wladimir Sérgio Reale (003803/RJ)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Pernambuco
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

**OBJETO:**

Art. 82, XVII, "d", e art. 83, I, "a" e "b", ambos da Lei Complementar nº 197/2000 do Estado de Santa Catarina e, por arrastamento, o Ato Conjunto nº 1 PGJ/CGMP/2004; art. 6º, I, "a", "b" e "c", e II, da Lei Complementar nº 12/1994 do Estado de Pernambuco e, por arrastamento, a Resolução nº 3/2004 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Pernambuco.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO:**

Discussão sobre a constitucionalidade de normas catarinenses e pernambucanas que atribuem ao membro do Ministério Público poder para instaurar procedimento investigatório criminal.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Retirado de pauta** (em 05.06.2024).

**ADI 3.329/SC**: Incluído na Lista 425-2024.GM (Agendado para: 14.06.2024 a 21.06.2024).

**ADI 3.337/PE**: Incluído na Lista 426-2024.GM (Agendado para: 14.06.2024 a 21.06.2024).

**Lista: 397-2024.GM**

# Regulamentação da proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa

**Relatora:** Ministra CÁRMEN LÚCIA

## ADO 81/DF

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Am. Curiae.: Central Única dos Trabalhadores - CUT

**OBJETO:**

Art. 7º, I, da Constituição Federal de 1988.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO:**

Análise de eventual omissão do Poder Legislativo na edição de lei complementar federal para regulamentar o direito social à proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa (CF/1988, art. 7º, I).

RESULTADO do JULGAMENTO: **Retirado de pauta** (em 23.05.2024).

Incluído na Lista 289-2024.CL (Agendado para: 21.06.2024 a 28.06.2024).

**Lista 289-2024.CL**

# Taxa de Fiscalização de Transporte de Grãos (TFTG) e Fundo Estadual para Rodovias do Estado do Maranhão (FEPRO)

**Relatora:** Ministra CÁRMEN LÚCIA

## ADI 7.407/MA

Reqte.(s): Partido Novo
Adv.(a/s): Pedro Guilherme Goncalves de Souza e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Proc.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

**OBJETO:**

Arts. 31 a 41 da Lei nº 11.867/2022 e arts. 11 a 22 do Decreto nº 38.214/2023, ambos do Estado do Maranhão.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO:**

Controvérsia em que se questiona (i) se a Taxa de Fiscalização de Transporte de Grãos (TFTG) incidente sobre a circulação de bens e sobre o transporte possui base de cálculo idêntica à do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); (ii) se a vinculação de receita de adicional de ICMS ao Fundo Estadual para Rodovias do Maranhão (FEPRO) afronta o princípio da não afetação da receita de impostos (CF/1988, art. 167, IV); e (iii) se a incidência do adicional de ICMS sobre produtos exportados contraria a imunidade tributária (CF/1988, art. 155, § 2º, X, "a").

RESULTADO do JULGAMENTO: **Retirado de pauta** (em 23.05.2024).

Incluído na Lista 290-2024.CL (Agendado para: 21.06.2024 a 28.06.2024).

**Lista: 290-2024.CL**

# Direito Penal Militar: estupro de vulnerável com lesão corporal grave ou gravíssima

**Relatora:** Ministra CÁRMEN LÚCIA

## ADI 7.555/DF

Reqte.(s): Procuradora-Geral da República
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Intdo.(a/s): Congresso Nacional

**OBJETO:**

Arts. 232, §§ 1º e 3º, e 236, I a III, ambos do Código Penal Militar, com a redação conferida pela Lei nº 14.688/2023.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO:**

Averiguação constitucional a respeito da ausência de previsão da circunstância qualificadora resultante de lesão grave ou gravíssima para o crime de estupro de vulnerável praticado por militar no exercício de suas funções e/ou em ambiente sujeito à administração militar.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Destaque do(a) Ministro(a)**

**Decisão:** "Após o início do julgamento, **o processo foi destacado pela Ministra Cármen Lúcia (Relatora)**. Plenário, Sessão Virtual de 7.6.2024 a 14.6.2024."

**Lista 291-2024.CL**

## Rol dos peritos oficiais da Polícia Civil

**Relator:** Ministro DIAS TOFFOLI

### ADI 4.354/DF

Reqte.(s): Cobrapol - Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais CIVIS
Adv.(a/s): Rafael Roldi Freitas Ribeiro (9988/ES) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

**OBJETO:**

Lei nº 12.030/2009.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO:**

Exame da constitucionalidade de lei federal que, ao indicar como peritos de natureza criminal os peritos criminais, os peritos médico-legistas e os peritos odontologistas, excluiu os papiloscopistas e os bioquímicos do rol dos peritos oficiais.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

**Decisão:** "Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que julgava improcedentes os pedidos formulados na inicial da ação direta de inconstitucionalidade e declarava a constitucionalidade da Lei nº 12.030, de 17 setembro de 2009, **pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes**. Falaram: pelo *amicus curiae* Associação Brasiliense de Peritos Papiloscopistas - ASBRAPP, a Dra. Camilla Louise Galdino Cândido; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Criminalística - ABC, o Dr. Jules Michelet Pereira Queiroz e Silva; e, pelo *amicus curiae* Federação Nacional dos Profissionais em Papiloscopia e Identificação - FENAPPI, o Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao. Plenário, Sessão Virtual de 7.6.2024 a 14.6.2024."

**Lista: 278-2024.DT**

# Contratação temporária em âmbito estadual e sua regulamentação por lei complementar

**Relator:** Ministro DIAS TOFFOLI

## ADI 7.057/CE

Reqte.(s): Partido Trabalhista Brasileiro - PTB
Adv.(a/s): Luiz Gustavo Pereira da Cunha (28328/DF, 137677/RJ, 462972/SP) E Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Ceará
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Ceará

**OBJETO:**

Art. 154, XIV, da Constituição do Estado do Ceará e Leis Complementares cearenses nº 163/2016, nº 169/2016 e nº 228/2020.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO:**

Debate, à luz dos arts. 25, caput, 37, IX, e 39, todos da CF/1988, bem como do art. 11 do ADCT, sobre a constitucionalidade de normas cearenses que tratam de contratação temporária para a prestação de serviço público.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

**Decisão:** "Após o voto do Ministro Dias Toffoli, que julgava parcialmente procedente o pedido formulado para: (i) declarar a inconstitucionalidade da expressão '*complementar*' do art. 154, inciso XIV, da Constituição do Ceará, com efeito *ex nunc*, para que a decisão, no ponto, produza efeitos a partir da publicação da ata desse julgamento; e (ii) declarar a inconstitucionalidade das Leis Complementares Estaduais nº 163, de 5 de julho de 2016, 169, de 27 de dezembro de 2016, e 228, de 17 de dezembro de 2020, para garantindo-se a vigência das contratações temporárias celebradas com base nos citados diplomas, até que expirem os prazos de duração, após o que deverá o Estado do Ceará preencher os quadros do seu Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo com servidores aprovados em concurso público, **pediu vista dos autos o Ministro Flávio Dino**. Plenário, Sessão Virtual de 7.6.2024 a 14.6.2024."

**Lista: 279-2024.DT**

# Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar: limite de vagas para candidatas do sexo feminino

**Relator:** Ministro LUIZ FUX

## ADI 7.490/GO

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Goiás

**OBJETO:**

Art. 3º da Lei nº 16.899/2010, com a redação conferida pela Lei nº 21.554/2022, e art. 4º-A da Lei nº 17.866/2012, incluído pela Lei nº 19.420/2016, todas do Estado de Goiás.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Sim

**RESUMO:**

Análise da constitucionalidade de dispositivos de leis goianas que estabelecem percentuais de vagas a serem preenchidas exclusivamente por mulheres nos concursos para provimento de cargos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Procedente em parte**

**Decisão:** "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou parcialmente procedente a ação direta, a fim de conceder interpretação conforme à Constituição ao artigo 3º da Lei 16.899/2010 (redação da Lei 21.554/2022) e ao artigo 4º-A da Lei 17.866/2012 (incluído pela Lei 19.420/2016), todas do Estado de Goiás, para assentar que o patamar de 10% dos cargos previsto nos dispositivos constitui reserva mínima para o ingresso de mulheres nas carreiras, ficando a totalidade das demais vagas sujeita à ampla concorrência de homens e mulheres indistintamente, modulando os efeitos da decisão, com fundamento no art. 27 da Lei Federal 9.868/1999, a fim de preservar as nomeações realizadas com fundamento nos dispositivos objeto da presente ação até a data da concessão da medida cautelar nestes autos, a saber, 14 de dezembro de 2023. Tudo nos termos do voto do Relator. Falou, pelo interessado Governador do Estado de Goiás, o Dr. Rafael Arruda Oliveira, Procurador do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 7.6.2024 a 14.6.2024."

**Lista: 256-2024.LF**



# Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar: limite de vagas para candidatas do sexo feminino

**Relator:** Ministro LUIZ FUX

## ADI 7.484/PI

Reqte.(s): Procuradora-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Piauí

**OBJETO:**

Art. 10, § 3º, da Lei nº 3.808/1981, acrescido pela Lei Complementar nº 35/2003, e art. 2º da Lei nº 5.023/1998, todas do Estado do Piauí.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Sim

**RESUMO:**

Análise da constitucionalidade de dispositivos de leis piauienses que estabelecem percentuais de vagas a serem preenchidas exclusivamente por mulheres nos concursos para provimento de cargos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Procedente em parte**

**Decisão:** "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou parcialmente procedente a ação direta, a fim de conceder interpretação conforme à Constituição ao artigo 10, § 3º, da Lei 3.808, de 16 de julho de 1981 (acrescido pela Lei Complementar 35, de 6 de novembro de 2003) e o artigo 2º da Lei 5.023 de 21 de novembro de 1998, todas do Estado do Piauí, para assentar que o patamar de 10% dos cargos previsto nos dispositivos constitui reserva mínima para o ingresso de mulheres nas carreiras, ficando a totalidade das demais vagas sujeita à ampla concorrência de homens e mulheres indistintamente, modulando os efeitos da decisão, com fundamento no art. 27 da Lei Federal 9.868/1999, a fim de preservar as nomeações realizadas com fundamento nos dispositivos objeto da presente ação até a data da concessão da medida cautelar nestes autos, a saber, 20 de fevereiro de 2024. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 7.6.2024 a 14.6.2024."

**Lista: 257-2024.LF**



# Concurso público e proibição da participação de policial militar afastado pela prática de falta grave

**Relator:** Ministro NUNES MARQUES

## ADI 2.893/PE

Reqte.(s): Partido da República – PR
Adv.(a/s): Renato Morgando Vieira (10702/DF)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Pernambuco
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Pernambuco

**OBJETO:**

Art. 14 da Lei nº 11.929/2001; arts. 26, II, IV, VIII, IX, X, XI e XII, e 27, IV, ambos da Lei nº 12.344/2003; e art. 28 da Lei Complementar nº 49/2003, todas do Estado de Pernambuco.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO:**

Debate, à luz dos princípios da proporcionalidade e da presunção de inocência, sobre a constitucionalidade de normas pernambucanas que proíbem a participação de policial militar afastado pela prática de falta grave em todo e qualquer concurso público para provimento de cargo, emprego ou função na administração pública estadual.

**RESULTADO do JULGAMENTO: Procedente**

**Decisão:** "O Tribunal, **por unanimidade**: (i) não conheceu da ação no tocante ao art. 14 da Lei pernambucana n. 11.929/2001, na redação dada pela Lei Complementar n. 158/2010, ante a perda superveniente do objeto; (ii) não conheceu da ação quanto aos arts. 26, II, IV, VIII, IX, X, XI e XII, e 27, IV, da Lei pernambucana n. 12.344, de 29 de janeiro de 2003, por perda superveniente do objeto em virtude da revogação do diploma pelo art. 49 da Lei Complementar n. 134, de 23 de dezembro de 2001; (iii) conheceu da ação no que toca ao art. 28 da Lei Complementar pernambucana n. 49/2003 e, nessa parte, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do dispositivo; (iv) determinou sejam comunicados da presente decisão a Assembleia Legislativa e o Governador do Estado de Pernambuco, a fim de que, entendendo pertinente, deliberem sobre o prazo de proibição de retorno ao serviço público dos policiais militares afastados em razão do cometimento de falta grave e, até que eventualmente o façam, será adotado o prazo previsto no caput do art. 137 da Lei n. 8.112/1990, isto é, 5 (cinco) anos. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 7.6.2024 a 14.6.2024."

**Lista: 232-2024.NM**

# Lei de cotas raciais e vigência temporária

**Relator:** Ministro FLÁVIO DINO

## ADI 7.654 MC-Ref/DF

Reqte.(s): Partido Socialismo e Liberdade (P-Sol) e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Bruna de Freitas do AmaraL (69296/DF) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

**OBJETO:**

Art. 1º, caput e § 1º, e 6º, ambos da Lei nº 12.990/2014.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Sim

**RESUMO:**

Referendo de decisão que deu interpretação conforme a Constituição ao art. 6º da Lei nº 12.990/2014, a fim de que o prazo nele constante seja entendido como marco temporal para avaliação da eficácia da ação afirmativa, determinação de prorrogação e/ou realinhamento e, caso atingido o objetivo da política, previsão de medidas para seu encerramento, ficando afastada a interpretação que extinga abruptamente as cotas raciais previstas.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Liminar referendada**

**Decisão:** "O Tribunal, **por unanimidade**, referendou a decisão que concedeu a medida cautelar para dar interpretação conforme à Constituição ao art. 6° da Lei n° 12.990, de 9 de junho de 2014, a fim de que o prazo constante no referido dispositivo legal seja entendido como marco temporal para avaliação da eficácia da ação afirmativa, determinação de prorrogação e/ou realinhamento e, caso atingido seu objetivo, previsão de medidas para seu encerramento, ficando afastada a interpretação que extinga abruptamente as cotas raciais previstas na Lei nº 12.990/2014. Ou seja, tais cotas permanecerão sendo observadas até que se conclua o processo legislativo de competência do Congresso Nacional e, subsequentemente, do Poder Executivo. Havendo esta conclusão prevalecerá a nova deliberação do Poder Legislativo, sendo reavaliado o conteúdo da presente decisão cautelar. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 7.6.2024 a 14.6.2024."

10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

**Lista 119-2024.FD**